



CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED

Instrução Normativa

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIV)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2021

Trata das regras para inscrição e desligamento de beneficiários no Programa TRFMED, em complemento ao disposto no art. 28 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 10, de 18 de dezembro de 2020.

DA INSCRIÇÃO

Art. 1ºA inscrição no TRFMED deverá ser feita por requerimento em meio definido pela Administração do Programa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - titular:

a) RG e CPF.

II - cônjuge / companheiro(a):

a) RG e CPF;

b) certidão de casamento / escritura pública de união estável ou declaração particular com a assinatura de duas testemunhas com firma reconhecida em cartório.

III - Dependentes / Agregados:

a) RG (para maiores de 18 anos) ou Certidão de Nascimento (caso seja de menor e não possua RG);

b) CPF, se não houver registro nos documentos constantes na alínea a);

c) documento que comprove parentesco com o titular, caso os constantes na alínea a) e b) não sejam suficientes;

d) comprovante de matrícula escolar para filho(a) ou enteado(a) ou menor sob guarda, com idade entre 21 e 24 anos;

e) carta de permanência de plano de saúde contratado pelo Tribunal, Seções Judiciárias, sindicatos ou associações de magistrados e servidores do Judiciário Federal, quando for o caso;

f) comprovante de invalidez para filho(a) ou enteado(a), quando for o caso, podendo ser feito por meio de processo de curatela;

g) comprovante de percepção de pensão alimentícia para pessoa separada judicialmente ou divorciada, quando for o caso.

Art. 2ºNo momento da inscrição, o beneficiário titular escolherá o tipo de plano desejado dentre as opções disponíveis.

Parágrafo único.O tipo de plano escolhido para o beneficiário titular será o mesmo para todos os seus dependentes e agregados.

Art. 3ºApós o requerimento formulado pelo beneficiário titular, atendidos os requisitos de elegibilidade e não havendo divergência entre os dados fornecidos e a documentação juntada, o beneficiário será incluído no Programa:

I - no primeiro dia do mês subsequente, caso o pedido tenha sido feito até o dia 20 (vinte) do mês;

II - no dia 15 (quinze) do mês subsequente, caso o pedido tenha sido feito entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mês.



§ 1º Em caso de necessidade de ajustes no formulário ou complementação da documentação, o beneficiário será informado para que os realize, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da notificação.

§ 2º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II não se aplicam, se requeridos em até 30 dias:

I - da nomeação de magistrados e servidores;

II - do nascimento de filhos ou deferimento de adoção.

DA MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS DO TRFMED

Art. 4ºA migração de beneficiário entre os tipos de planos ofertados pelo TRFMED deverá ser feita mediante requerimento em meio definido pela Administração do Programa.

§ 1ºA migração para plano de padrão de acomodação e/ou rede de atendimento superior só poderá ser requerida entre os dias 01 (um) e 20 (vinte) do mês de fevereiro, para que a migração seja efetivada no dia primeiro de março.

§ 2ºUma vez realizada a migração prevista no parágrafo § 1º deste artigo, somente será admitido retorno para plano inferior após o decurso de 12 (doze) meses de sua efetivação.

§ 3º O requerimento para migração para plano de padrão de acomodação e/ou rede de atendimento inferior deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) de qualquer mês para que a migração seja efetivada no primeiro dia do mês subsequente.

DO DESLIGAMENTO

Art. 5º A Diretoria do TRFMED, a partir de informações prestadas pelas áreas de gestão de pessoas do TRF5 e Seções Judiciárias, deverá adotar as providências para excluir do Programa os beneficiários que não cumpram com os requisitos estabelecidos no Regulamento.

Art. 6ºO servidor requisitado que vier a se aposentar, bem como o magistrado/servidor, do quadro de pessoal, afastado ou em licença sem remuneração que optar por permanecer no plano mediante condições estabelecidas no Programa, deverá encaminhar requerimento, em meio disponibilizado pela Administração do Programa, em até 30 dias da data em que ocorrer um dos eventos previstos neste artigo.

Art. 7º O desligamento do TRFMED dar-se-á na data em que ocorrer o fato que o originou para os incisos I a VIII do art. 29 do Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O beneficiário titular que incorrer em condições de desligamento previstas nos incisos II a VI do art. 29 do Regulamento do Programa e deseje permanecer no TRFMED, com seus dependentes e agregados, pelo período máximo indicado no Regulamento, deverá manifestar tal interesse em até 30 dias da data em que ocorrer o fato, mediante requerimento em meio definido pela Administração do Programa.

Art. 8º Em caso de falecimento do beneficiário titular, a Diretoria do TRFMED deverá notificar os beneficiários dependentes e agregados, quanto às condições de permanência no Programa, as quais obedecerão às seguintes regras:

I - os beneficiários dependentes que fazem jus a pensão estatutária poderão informar, em ato conjunto, o interesse em permanecer no Programa, devendo, no mesmo ato, indicar aquele que atuará como representante dos demais, enquanto aguardam a decisão do processo de pensão, devendo, o representante, garantir o pagamento pelos meios estabelecidos no Programa até a data de instituição do benefício previdenciário;



II - os beneficiários agregados que não tiverem direito à pensão e desejem permanecer no TRFMED pelo período máximo de 12 (doze) meses, efetuando o pagamento pelos meios estabelecidos pelo Programa, deverão manifestar tal interesse até 30 (trinta) dias após o óbito do titular, por meio de formulário disponível para este fim;

III - os beneficiários dependentes ou agregados que estiverem em tratamento médico de urgência, emergência ou com enfermidade que demande internação imediata poderão permanecer no Programa até a sua alta médica, sendo o pagamento da mensalidade e coparticipação realizado pelos meios estabelecidos no Programa;

IV - caso não seja requerida a permanência nos 30 (trinta) dias após o óbito do titular, os dependentes e agregados serão excluídos, sendo o remanescente da despesa descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de beneficiário titular, com ou sem pensionista, fica autorizada a permanência dos pais por tempo indeterminado, como titulares, desde que requerida por estes em meio definido pela Administração do Programa, devendo suas contribuições para o plano observar a tabela de preços de beneficiários agregados.

Art. 9º O cancelamento de ofício do TRFMED será efetuado pelo Conselho Deliberativo, na hipótese de descumprimento, pelo beneficiário titular e/ou respectivos dependentes e agregados, das disposições previstas no Regulamento e normativos acessórios do Programa.

§ 1º A prática de irregularidades na utilização do Programa pelo beneficiário titular acarretará a sua exclusão e de seus dependentes e agregados, com obrigatoriedade de ressarcimento das despesas efetuadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

§ 2º A prática de irregularidades na utilização do Programa pelos beneficiários dependentes ou agregados acarretará a sua exclusão e a obrigatoriedade de ressarcimento, pelo beneficiário titular, das despesas efetuadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

Art. 10. O cancelamento voluntário do TRFMED deverá ser solicitado mediante requerimento formulado pelo beneficiário titular à Administração do Programa, em meio definido pela Diretoria do TRFMED.

§1º O cancelamento voluntário da participação do titular no TRFMED implica no cancelamento automático dos seus dependentes no Programa.

§2º O requerimento de cancelamento voluntário observará os mesmos prazos e condições previstos no art. 3º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A administração do TRFMED poderá, a qualquer tempo, efetuar a revisão do cadastro de beneficiários, verificar a exatidão das informações prestadas, bem como exigir a comprovação das declarações firmadas.

Parágrafo único. O beneficiário titular é responsável pela atualização dos dados cadastrais no Programa, por meio de formulário disponibilizado pela Administração do TRFMED, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato que implique a sua exclusão ou a de seus dependentes ou agregados, sob pena de arcar com eventuais prejuízos decorrentes desta omissão.

Art. 12. Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 10, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 14. Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 22/10/2021, às 05:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 22/10/2021, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 22/10/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, CHEFE DE GABINETE**, em 22/10/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 22/10/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 22/10/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 22/10/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 25/10/2021, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 27/10/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2381805** e o código CRC **F627BE98**.